



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

Estatuto

Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN)

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
Departamento Jurídico



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

Índice

1. Introdução.....	1
2. Composição.....	2
2.1. Comissão de admissibilidade.....	2
2.2. Comissão recursal.....	2
2.3. Departamento Jurídico do CNB/SP.....	2
3. Do procedimento para solicitação da Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN).....	3
3.1. Pedido.....	3
3.2. Admissibilidade.....	3
4. Do recurso contra a decisão da comissão de admissibilidade.....	4
5. Premissas da Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN).....	5
5.1. Das Prerrogativas Notariais.....	5
5.2. Das Competências Notariais.....	6
5.3. Do alcance legal e normativo.....	6
6. Formas de Atuação na Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais....	7
6.1. Acompanhamento integral da demanda.....	7
6.2. Do fornecimento de minutas.....	8
6.3. Do Auxílio como <i>amicus curiae</i> ou como manifestação institucional dentro do expediente.....	8
6.4. Do desagravo.....	9
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	13
ANEXO III.....	21

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

1. Introdução

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, como entidade representativa dos notários paulistas, no intuito de assistir os associados em suas necessidades profissionais e representar os interesses da classe dos notários perante os poderes constituídos, nos termos dos objetivos previstos no artigo 2º, alíneas “d” e “j” de seu estatuto, inaugura o serviço de defesa das prerrogativas notariais.

A proposta dessa iniciativa institucional foi idealizada na gestão da Diretoria de 2016/2017 com vistas a garantir defesas uníssonas frente às questões administrativas, desde o início das demandas.

Não raro, os órgãos administrativos ou correccionais recebem reclamações e as autuam, resultando em expedientes que merecem o cuidado institucional, pois resultam de decisões que repercutem para toda a classe.

Busca-se, com o serviço de defesa das prerrogativas notariais, possibilitar que todos os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo encontrem apoio institucional nas demandas que decorram de questionamentos referentes ao serviço público propriamente dito ofertado nas serventias extrajudiciais.

Por outro lado, distancia-se da proposta as defesas que tenham por objeto a gestão das serventias extrajudiciais, o que inclui ações trabalhistas, previdências e todas aquelas que não versem sobre a prática do ato notarial.

Almeja-se que num futuro próximo o CNB/SP consiga estar à frente de toda a defesa da atividade notarial paulista, junto a cada uma das serventias, este apenas o primeiro passo.

Atenciosamente,

Andrey Guimarães Duarte
Presidente
CNB/SP



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS DIPN

2. Composição

A Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN) é composta por três núcleos: a comissão de admissibilidade, a comissão recursal e o departamento jurídico;

2.1. Comissão de admissibilidade:

A comissão de admissibilidade é formada pela presidência do CNB/SP, ou seja, Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, e tem a função de verificar a pertinência da demanda submetida ao SDPN.

2.2. Comissão recursal:

A comissão recursal é formada pela diretoria do CNB/SP e tem o propósito de garantir aos associados um duplo grau de jurisdição, caso requerido, no que toca a admissibilidade do pedido de defesa de prerrogativa feito ao CNB/SP.

2.3. Departamento Jurídico do CNB/SP:

O departamento jurídico do CNB/SP atua buscando dirimir dúvidas dos associados e na defesa institucional, sendo o responsável pela elaboração das defesas daqueles que tiverem seu pedido deferido pela comissão de admissibilidade.

Atualmente é composta por dois advogados e um estagiário:

Assessor Jurídico - Rafael Vitelli Depieri
Assistente Jurídico - Isaque Ribeiro
Estagiário



DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

3. Do procedimento para solicitação da Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN)

3.1. Pedido

O Associado deve encaminhar, com no mínimo 8 (oito) dias para o fim do prazo de resposta oficial à demanda, através do e-mail prerrogativas@cnbsp.org.br, os seguintes documentos digitalizados:

3.1.1. Requerimento preenchido e assinado constante do Anexo I para formalizar a solicitação da DIPN;

3.1.2. Contrato de prestação de serviço de defesa de prerrogativas oferecido pelo CNB/SP preenchido e assinado, conforme consta do Anexo II;

3.1.3. Procuração em nome dos advogados do departamento jurídico assinada, conforme consta do Anexo III;

3.1.4. Notificação da autoridade ou cópia dos autos do expediente onde constem os elementos que ameaçam às prerrogativas notariais;

3.1.5. Todos os documentos que contribuam para defesa, tais como fotos, cópia de atos notariais, etc.

3.2. Admissibilidade

Uma vez encaminhado os documentos referidos no item 3.1, estes serão autuados eletronicamente e encaminhados à comissão de admissibilidade, que avaliará a pertinência da matéria e do assunto, no prazo de 2 dias.

3.2.1. Caso a comissão de admissibilidade tenha aceito o pleito, o departamento jurídico informará o solicitante, através do endereço de e-mail que remeteu a documentação, de que a defesa será realizada, estabelecendo um canal de comunicação direto para solicitação de materiais e/ou, se necessário, eventuais diligências.

3.2.2. Caso a comissão de admissibilidade tenha rejeitado o pleito, o departamento jurídico informará o solicitante, através do endereço de e-mail que remeteu a documentação, de que o pedido foi rejeitado, expondo sinteticamente os motivos da recusa.

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

4. **Do recurso contra a decisão da comissão de admissibilidade**

Caso o solicitante sinta-se prejudicado e inconformado com a decisão da comissão de admissibilidade, terá 2 dias, contados da data da informação de indeferimento, para recorrer à comissão recursal expondo os motivos pelos quais deve ter sua defesa realizada pela DIPN.

A comissão recursal avaliará o recurso com base nas premissas para a DIPN, nos argumentos trazidos pelo recorrente e nas razões do indeferimento, produzindo decisão em até 2 dias, contados do recebimento do recurso.

Caso o recurso tenha sido indeferido, haverá nova comunicação, desta vez em nome da comissão recursal, informando sobre o indeferimento e suas razões.

Caso o recurso tenha sido deferido, o processamento se dará nos termos do subitem 3.2.1.

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

5. Premissas da Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN)

5.1. Das Prerrogativas Notariais

Entende-se por Prerrogativas Notariais¹:

1. A INDEPENDÊNCIA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO TABELIÃO DE NOTAS;
2. A PERCEPÇÃO DOS EMOLUMENTOS INTEGRAIS PELOS ATOS PRATICADOS;
3. A LIVRE ESCOLHA DO TABELIÃO DE NOTAS, QUALQUER QUE SEJA O DOMICÍLIO DAS PARTES OU O LUGAR DE SITUAÇÃO DOS BENS OBJETO DO ATO OU NEGÓCIO²;
4. LIVRE ATUAÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO PARA O QUAL O TABELIÃO DE NOTAS RECEBEU A DELEGAÇÃO;³
5. A PERDA DA DELEGAÇÃO SOMENTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI;
6. PUNIÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE DECORRENTE DE: INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS OU NORMATIVAS; CONDUTA ATENTATÓRIA ÀS INSTITUIÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO; COBRANÇA INDEVIDA OU EXCESSIVA DE EMOLUMENTOS, AINDA QUE SOB A ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA; VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL; DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DOS DEVERES PREVISTOS NO ARTIGO 30 DA LEI 8.935/34⁴.

¹ Art. 8.935/94 - Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei; Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei: I - a inobservância das prescrições legais ou normativas; II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro; III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência; IV - a violação do sigilo profissional; V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

² Lei 8.935/94 - Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

³ Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

⁴ Lei 8.935/94 - Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros; II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza; III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo; IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade; V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada; VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

5.2. Das Competências Notariais

As prerrogativas notariais estão vinculadas diretamente às competências dos tabeliães de notas, quais sejam, aquelas previstas nos artigos 6º e 7º da Lei 8.935/94, abaixo reproduzidos:

Art. 6º Aos notários compete:

- I - formalizar juridicamente a vontade das partes;*
- II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;*
- III - autenticar fatos.*

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- I - lavrar escrituras e procurações, públicas;*
- II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;*
- III - lavrar atas notariais;*
- IV - reconhecer firmas;*
- V - autenticar cópias.*

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

5.3. Do espoco de defesa

Estão incluídas na defesa das prerrogativas as questões de Direito ou aquelas que se comprovem documentalmente sem a necessidade de dilação probatória para constatar a violação de prerrogativa. Em situações que demandem comprovação de fatos alegados, o CNB/SP poderá atuar nos termos do subitem 6.3 como *amicus curiae*.

Também não se incluem nas prerrogativas notariais os atos próprios da administração privada das serventias, tais como a relação trabalhista com prepostos, os contratos internos de prestação de serviços ou de

tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor; VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

**DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN**

aquisição de materiais com fornecedores, ou, ainda, qualquer outra situação que não verse sobre a atuação notarial propriamente dita.

O embate entre as prerrogativas notariais de dois tabeliães de notas deverá ser submetido ao Conselho de Ética.

Toda e qualquer defesa de prerrogativas notariais será realizada com base nos aspectos técnicos jurídicos e lastreada no princípio da legalidade.

A DIPN se manifestará conforme posicionamento pré-estabelecido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, por meio de sua Diretoria, que pode inclusive optar pela melhor forma de atuação (abaixo delineadas), independente da opção do requerente, não se comprometendo a defender o posicionamento do solicitante.

6. Formas de Atuação na Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais

6.1. Acompanhamento integral da demanda:

6.1.1 O Departamento Jurídico analisará o caso com base nos documentos remetidos pelo solicitante;

6.1.2 O Departamento Jurídico proporá a tese de defesa à Diretoria do CNB/SP, antecipando a minuta de manifestação dependendo do caso;

6.1.3 A Diretoria decidirá sobre a linha de defesa, por maioria, no prazo de 2 dias;

6.1.4 Formulada a manifestação de defesa, caso ainda não tenha sido submetida à Diretoria do CNB/SP, será remetida para aprovação em 2 dias;

6.1.5 Com a manifestação finalizada e aprovada pela Diretoria, o advogado do departamento jurídico assinará o documento e remeterá ao solicitante, respeitando o prazo final estabelecido pela notificação;

6.1.6 Caso seja necessário, sob a avaliação do departamento jurídico em conjunto com a Diretoria, o advogado poderá se deslocar até o local do solicitante para eventuais tratativas orais ou audiências;

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

6.1.6.1. Havendo deslocamento do advogado, todas as despesas dele decorrentes serão suportadas pelo solicitante.

6.1.7 Não havendo necessidade de deslocamento físico do advogado do departamento jurídico do CNB/SP, o próprio solicitante efetuará o protocolo da defesa e manterá informado o departamento jurídico sobre os andamentos do expediente em questão.

6.1.8 A defesa engloba eventual necessidade de novas manifestações ainda que em instância superior, momento em que todo o procedimento se reiniciará.

6.2. Do fornecimento de minutas

6.2.1. O Departamento Jurídico analisará o caso com base nos documentos remetidos pelo solicitante;

6.2.2. O Departamento Jurídico proporá a tese de defesa à Diretoria do CNB/SP, antecipando a minuta de manifestação dependendo do caso;

6.2.3. A Diretoria decidirá sobre a linha de defesa, por maioria, no prazo de 2 dias;

6.2.4. Formulada a manifestação de defesa, caso ainda não tenha sido submetida à Diretoria do CNB/SP, será remetida para aprovação em 2 dias;

6.2.5. Com a manifestação finalizada e aprovada pela Diretoria, a minuta será enviada para o usuário que solicitou a assessoria para usá-la em sua defesa.

6.3. Do Auxílio como *amicus curiae* ou como manifestação institucional dentro do expediente

6.3.1. Tanto na assessoria como *amicus curiae* quanto na apresentação de manifestação institucional, o posicionamento do CNB/SP será em defesa das prerrogativas notariais e não das partes envolvidas, mantendo como diretriz a necessidade do cumprimento do tecido normativo pelos envolvidos;

6.3.2. Para utilização destes serviços, o associado deve demonstrar que a participação do institucional se faz necessária em razão de se tratar de questão de repercussão geral para toda a classe;

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

- 6.3.3. No caso da manifestação institucional, recomenda-se que o solicitante, antes de realizar o pedido de participação do CNB/SP nos autos do expediente, cumpra todos os passos de requerimento institucional estabelecidos no item 3 ou que ao menos informe o CNB/SP do requerimento nos autos;
- 6.3.4. No caso da participação como *amicus curiae*, o solicitante deve cumprir os passos do item 3. O CNB/SP também pode ingressar, de ofício, caso tenha conhecimento de alguma questão que tenha repercussão necessária à participação;
- 6.3.5. A participação do CNB/SP como *amicus curiae* ou com manifestação institucional poderá ser elaborada pelo departamento jurídico ou por meio da contratação de terceiros, conforme deliberação da Diretoria do CNB/SP.

6.4. Do desagravo

- 6.4.1. O desagravo é a manifestação formal do CNB/SP em nome de todo o notariado paulista na qual se repudia publicamente algum tipo de conduta atentatória às prerrogativas notariais;
- 6.4.2. O pedido para o desagravo deve ser feito tão logo se tenha notícia de publicação que desabone a classe notarial e deve estar amparado por fundamentação que comprove grave, ostensiva e pública ofensa às prerrogativas notariais.
- 6.4.3. A manifestação de desagravo institucional poderá ser feita por escrito ou verbalmente, dependendo da circunstância, e será proferida diretamente para aquele que atentou contra as prerrogativas notariais, como também será publicada em todos os meios de comunicação possíveis, conforme o caso.
- 6.4.4. A admissibilidade da solicitação do desagravo além de seguir o rito do item 3.2, dependerá de aprovação unânime de toda a diretoria.
- 6.4.5. O documento que formalizar o desagravo deve conter a assinatura de toda a diretoria.
- 6.4.6. A formalização do desagravo poderá ser elaborada pelo departamento jurídico ou por meio da contratação de terceiros, conforme deliberação da Diretoria do CNB/SP.



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

ANEXO I



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO, ANDREY GUIMARÃES DUARTE, e ÍNCLITA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE DO SERVIÇO DE DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS DOS NOTÁRIOS DESTA COLEGIADO

(Nome / Serventia), inscrito no CPF sob o nº _____-_____
localizado na _____, CEP (00000-000)
cidade de _____ - SP , vem respeitosamente
perante Vossas Senhorias, relatar fato que atentou contra prerrogativas deste
Tabelião de Notas e requerer o assessoramento desta digna instituição.

(Relatório do ocorrido)

Pelo exposto e tendo em vista a condição de associado ao CNB/SP, requer a Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN) para o caso ora relatado, nos termos do contrato de prestação de serviço em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Tabelião de Notas



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

Nome/ Serventia	
CPF:	RG:
Endereço:	Bairro:
CEP: UF: SP	Cidade:
Telefone:	E-mail:
Data de início da delegação: ___/___/___	
Comarca:	
Delegação:	
Nº CNJ:	

Assinatura do Tabelião de Notas



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEFESA INSTITUCIONAL DAS
PRERROGATIVAS NOTARIAIS**

Nº/2016[Preenchimento pelo CNB/SP]

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** e doravante assim denominado, (nome), Carteira de Identidade RG nº (xxx), inscrito no CPF/MF sob o nº (xxx), Tabelião de Notas da Comarca de (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx), contrata a Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais, doravante denominada **DIPN**, serviço prestado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), neste ato representado por seu presidente e seu assessor jurídico, infra-assinados, com sede na Rua Bela Cintra, 746 - São Paulo - CEP 01415-000 - Consolação - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.870.548/0001-40, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Do objeto

1.1 Objeto mediato da defesa de prerrogativas

Estão incluídas na defesa das prerrogativas as questões de Direito ou aquelas que se comprovem documentalmente sem a necessidade de dilação probatória para constatar a violação de prerrogativa. Em situações que demandem comprovação de fatos alegados, o CNB/SP poderá atuar nos termos do subitem 6.3 como *amicus curiae*.

Também não se incluem nas prerrogativas notariais os atos próprios da administração privada das serventias, tais como a relação trabalhista com prepostos, os contratos internos de prestação de serviços ou de aquisição de materiais com fornecedores, ou, ainda, qualquer outra situação que não verse sobre a atuação notarial propriamente dita.

O embate entre as prerrogativas notariais de dois tabeliães de notas deverá ser submetido ao Conselho de Ética.

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

Toda e qualquer defesa de prerrogativas notariais será realizada com base nos aspectos técnicos jurídicos e lastreada no princípio da legalidade.

A DIPN se manifestará conforme posicionamento pré-estabelecido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, por meio de sua Diretoria, que pode inclusive optar pela melhor forma de atuação (abaixo delineadas), independente da opção do requerente, não se comprometendo a defender o posicionamento do solicitante.

1.2. Objeto imediato da defesa

As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, referem-se ao âmbito administrativo que contempla:

(O preenchimento depende do escopo de atuação)

2. Premissas da Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais

A DIPN tem a finalidade de assegurar:

- 2.1 A independência no exercício das atribuições do tabelião de notas
- 2.2 A percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados.
- 2.3 A livre escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens, objeto do ato ou negócio.

As prerrogativas notariais estão vinculadas diretamente às competências dos tabeliões de notas, quais sejam aquelas previstas nos artigos 6º e 7º da Lei 8.935/94, abaixo reproduzidos:

Art. 6º Aos notários compete:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes;

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - autenticar fatos.

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III - lavrar atas notariais;

IV - reconhecer firmas;

V - autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

3. Composição da DIPN:

A Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN) é composta por três núcleos, a comissão de admissibilidade, a comissão recursal e o departamento jurídico;

3.1. Comissão de admissibilidade:

A comissão de admissibilidade é formada pela presidência do CNB/SP, ou seja, Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, e tem a função de verificar a pertinência da demanda submetida ao SDPN.

**DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN**

3.2. Comissão recursal:

A comissão recursal é formada pela diretoria do CNB/SP e tem o propósito de garantir aos associados um duplo grau de jurisdição, caso requerido, no que toca a admissibilidade do pedido de defesa de prerrogativa feito ao CNB/SP.

3.3. Departamento Jurídico do CNB/SP:

O departamento jurídico do CNB/SP atua buscando dirimir dúvidas dos associados e na defesa institucional, sendo o responsável pela elaboração das defesas daqueles que tiverem seu pedido deferido pela comissão de admissibilidade.

Composta por dois advogados e um estagiário:

Assessor Jurídico - Rafael Vitelli Depieri
Assistente Jurídico - Dr. Isaque Soares Ribeiro
Estagiário

4. Opção para o tipo de Defesa Institucional de Prerrogativas do Notário:

4.1. (...) Acompanhamento integral da demanda:

4.1.1. O Departamento Jurídico do CNB/SP, analisará o caso com base nos documentos remetidos pelo solicitante e proporá a tese de defesa à Diretoria do CNB/SP, antecipando a minuta de manifestação dependendo do caso;

4.1.2. A Diretoria decidirá sobre a linha de defesa, por maioria, no prazo de 2 dias;

4.1.3. Formulada a manifestação de defesa, caso ainda não tenha sido submetida à Diretoria do CNB/SP, será remetida para aprovação em 2 dias;

4.1.4. Com a manifestação finalizada e aprovada pela Diretoria, o advogado do departamento jurídico assinará o documento e remeterá ao solicitante, respeitando o prazo final estabelecido

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

pela notificação. Caso seja necessário, sob a avaliação do departamento jurídico em conjunto com a Diretoria, o advogado poderá se deslocar até o local do **CONTRATANTE** para eventuais tratativas orais ou audiências;

- 4.1.5. Não havendo necessidade de deslocamento físico do advogado do departamento jurídico do CNB/SP, o **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo protocolo da defesa e manter informado o departamento jurídico sobre os andamentos do expediente em questão.
- 4.1.6. A defesa engloba eventual necessidade de novas manifestações ainda que em instância superior, momento em que deverá assinado novo contrato que verse sobre a defesa em grau recursal.

5.1. (...) **Do fornecimento de minutas**

- 5.1.1. O Departamento Jurídico analisará o caso com base nos documentos remetidos pelo solicitante;
- 5.1.2. O Departamento Jurídico proporá a tese de defesa à Diretoria do CNB/SP, antecipando a minuta de manifestação dependendo do caso;
- 5.1.3. A Diretoria decidirá sobre a linha de defesa, por maioria, no prazo de 2 dias;
- 5.1.4. Formulada a manifestação de defesa, caso ainda não tenha sido submetida à Diretoria do CNB/SP, será remetida para aprovação em 2 dias;
- 5.1.5. Com a manifestação finalizada e aprovada pela Diretoria, a minuta será enviada para o **CONTRATANTE** que solicitou a assessoria para usá-la em sua defesa.

5.2. (...) **Do Auxílio como *amicus curiae* ou como manifestação institucional dentro do expediente**

- 5.2.1. Tanto na assessoria como *amicus curiae* quanto na apresentação de manifestação institucional, o posicionamento do CNB/SP será em defesa das prerrogativas notariais e não diretamente do

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

CONTRATANTE, mantendo como diretriz a necessidade do cumprimento do tecido normativo pelos envolvidos;

- 5.2.2. O **CONTRATANTE** deve demonstrar que a participação do institucional se faz necessária em razão de se tratar de questão de repercussão geral para toda a classe;
- 5.2.3. No caso da manifestação institucional, recomenda-se que o **CONTRATANTE**, antes de realizar o pedido de participação do CNB/SP nos autos do expediente ou ao menos que se informe o do requerimento nos autos;
- 5.2.4. No caso da participação como *amicus curiae*, o **CONTRATANTE** deve comunicar a DIPN sobre;
- 5.2.5. A participação do CNB/SP como *amicus curiae* ou com manifestação institucional poderá ser elaborada pelo departamento jurídico ou por meio da contratação de terceiros, conforme deliberação da Diretoria do CNB/SP.

5.3. (...) Do desagravo

- 5.3.1. O desagravo é a manifestação formal do CNB/SP em nome de todo o notariado paulista na qual se repudia publicamente algum tipo de conduta atentatória às prerrogativas notariais;
- 5.3.2. O pedido para o desagravo deve ser feito tão logo se tenha notícia de publicação que desabone a classe notarial e deve estar amparado por fundamentação que comprove grave, ostensiva e pública ofensa às prerrogativas notariais.
- 5.3.3. A manifestação de desagravo institucional poderá ser feita por escrito ou verbalmente, dependendo da circunstância, e será proferida diretamente para aquele que atentou contra as prerrogativas notariais, como também será publicada em todos os meios de comunicação possíveis, conforme o caso.
- 5.3.4. A admissibilidade da solicitação do desagravo além de seguir o rito do item 3.2, dependerá de aprovação unânime de toda a Diretoria.
- 5.3.5. O documento que formalizar o desagravo deve conter a assinatura de toda a Diretoria.
- 5.3.6. A formalização do desagravo poderá ser elaborada pelo departamento jurídico ou por meio da contratação de terceiros, conforme deliberação da Diretoria do CNB/SP.



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

6. Obrigações do contratante

6.1. O **CONTRATANTE** se compromete a entregar remeter toda documentação necessárias a formalização da defesa e manter canal de contato com a **DIPN**;

6.2. O **CONTRATANTE** manterá a **DIPN** atualizada de todos os andamentos do expediente onde está sendo realizada a defesa, independente da modalidade escolhida;

6.3. O **CONTRATANTE** é responsável por todas as alegações trazidas à **DIPN** que não decorram de provas materiais.

7. Da responsabilidade da DIPN

7.1. A **DIPN** se compromete a buscar todas as formas de defesa do **CONTRATANTE**. Entretanto não se responsabiliza pelo resultando final que decorrerá de decisão nos autos do expediente;

7.2. A **DIPN** disponibilizará advogados formalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas responsabilidade são adstritas à própria profissão nos termos de legislação específica.

7.3. A **DIPN** se manifestará conforme posicionamento pré-estabelecido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, por meio de sua Diretoria, não se comprometendo a defender o posicionamento do **CONTRATANTE**.

8. Honorários

8.1. O **CONTRATANTE** não arcará com o pagamento de honorários para a **DIPN**;

8.2. O **CONTRATANTE** arcará com eventuais despesas necessárias à diligência dos advogados e outras que decorrerem da causa;

9. Foro

Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

10. Disposições Finais

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2016

Contratante

Rafael Vitelli Depieri
Assessor Jurídico
CNB/SP

Andrey Guimarães Duarte
Presidente
CNB/SP



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

ANEXO III

DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS
DIPN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Tabelião (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: Dr. Rafael Vitelli Depieri, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o número (xxxxxx) e no CPF sob o número (xxx), residente e domiciliado na cidade de (nome da cidade), que advoga pelo departamento jurídico do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, localizado na Rua Bela Cintra, 746 - CEP: 01415-000 - Consolação - São Paulo.

OUTORGADO: Dr. Isaque Soares Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o número (xxxx) e no CPF sob o número (xxx), residente e domiciliado na cidade de (nome da cidade) que advoga pelo departamento jurídico do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, localizado na Rua Bela Cintra, 746 - CEP: 01415-000 - Consolação - São Paulo.

Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado, poderes para representa-lo perante....., nos autos do expediente..., especialmente para...., nos termos da opção escolhida no contrato de prestação de serviços com a DIPN, serviço prestado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

São Paulo, ____ de _____de 2016

Outorgante -
Tabelião de Notas

Dr. Rafael Vitelli Depieri
CNB/SP

Dr. Isaque Soares Ribeiro
CNB/SP